



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

FILIFE DE PAULA SOUZA GALDINO

**OS CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO ENTRE USO E TRÁFICO DE DROGAS NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS EM 2020**

**BRASÍLIA
2021**

FILIFE DE PAULA SOUZA GALDINO

**OS CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO ENTRE USO E TRÁFICO DE DROGAS NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS EM 2020**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA
2021**

FILIFE DE PAULA SOUZA GALDINO

**OS CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO ENTRE USO E TRÁFICO DE DROGAS NO
ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS EM 2020**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

BRASÍLIA, _____ DE 2021

BANCA AVALIADORA

Professor José Carlos Veloso Filho

Professor(a) Avaliador(a)

OS CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO ENTRE USO E TRÁFICO DE DROGAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EM 2020

Filipe de Paula Souza Galdino

Resumo

O presente Artigo Científico tem como intuito analisar fundamentações contidas em decisões de apelação criminal, proferidas pelas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no ano de 2020, com o intuito de esmiuçar os critérios de discernimento entre uso e tráfico de drogas. A pesquisa decisória emprega a metodologia de análise de decisões para melhor explorar, organizar e apresentar as informações pertinentes. Busca expor aspectos quantitativos a respeito das figuras típicas, bem como as fundamentações utilizadas para tipificação de usuário e traficante. Diante dos critérios quantitativos, se propõe a averiguar os diversos fundamentos dispostos e fragmentar como foram aplicados e em que desencadearam, tanto no âmbito da tipificação quanto no âmbito da dosimetria.

Palavras-chave: Discernimento. Usuário de drogas. Tráfico de drogas. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

INTRODUÇÃO

O presente Artigo Científico tem como desígnio analisar os parâmetros utilizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para o discernimento entre a figura típica do usuário de drogas, prevista no artigo 28, e do traficante de drogas, prevista no artigo 33, ambos da Lei n. 11.343/06. Referida análise tem como parâmetro decisões em recurso de Apelação Criminal, proferidas no ano de 2020 pelas Turmas Criminais do Tribunal. A delimitação de tempo e fonte foi feita levando em consideração a carga de processos a serem analisados e o modelo de trabalho de conclusão de curso a ser produzido, mas que pode servir como um pontapé inicial de demais trabalhos que abranjam tempo e fontes maiores.

Diante da intenção de analisar decisões proferidas pelo Tribunal, se faz necessário o uso da Metodologia de Análise de Decisões – MAD, com o intuito de alcançar um caráter investigativo de decisões de tal forma que possa ser considerada suficiente para tornar uma

decisão um objeto comensurável. Por meio de um protocolo, há a capacidade de analisar as mais variadas decisões que tenham relação com o parâmetro utilizado para o discernimento entre usuário de drogas e traficante de drogas à luz do entendimento das Turmas Criminais do Tribunal.

Esse anseio de análise de decisões refere-se a buscar qual o entendimento que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios tem para fazer o reconhecimento de acusados no envolvimento com drogas com base, ou no porte para consumo próprio, ou com base no tráfico, diante das possibilidades de enquadro existentes para tais figuras típicas.

O entendimento certamente acarretará na análise de como é levado em consideração os elementos probatórios de cada caso, vez que podem servir como parâmetro para o enquadramento na figura de usuário ou do traficante, ou até mesmo podem nem ser utilizados como fonte suficiente para discernimento das figuras típicas, servindo apenas para critérios de dosimetria. Serão levados em consideração critérios de discernimento como quantidade de droga, provas materiais (consistentes em diversos tipos) e provas testemunhais.

A presente demanda possui satisfatória relevância jurídica no que diz respeito a expor como é levado em consideração a diferenciação de duas figuras típicas que possuem consequências jurídicas tão distintas, mas que por vezes acaba tendo como critério de discernimento conjuntos probatórios semelhantes, ou por vezes, frágeis. Busca também entender como os princípios são encarados diante das referidas figuras típicas.

Ademais, cabe destacar que o presente artigo tem como intuito, em conjunto com a relevância jurídica, sua relevância acadêmica e profissional, já que busca contribuir não só com carga informativa e crítica, bem como também servir de possível ponto de referência para pesquisas que possam abranger maiores números de processos e que exponham cada vez mais como é feito o trabalho jurisdicional na área referente ao tráfico de drogas e figuras afins. O trabalho jurisdicional, por vezes, é uma resposta de como o judiciário e a sociedade tem recebido o reflexo de uma legislação feita com ou sem critérios razoáveis.

O tema tráfico de drogas e afins despertou interesse desde que houve o contato com os números alarmantes de prisões preventivas, processos a serem julgados e condenações por tráfico de drogas. A população carcerária do Distrito Federal, levando como parâmetro julho a dezembro de 2019, era contida por 14,78% de detentos relacionados a figuras inerentes ao tráfico de drogas e afins (números divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional). Tal porcentagem só não foi superior aos crimes contra o patrimônio, crimes estes que abrangem muito mais tipificações penais do que os inerentes às drogas.

Expor como é feito o discernimento entre uso e tráfico de drogas é dar visibilidade para como tem sido tratado juridicamente um assunto que carrega fortemente um cunho político, não à toa a Lei n. 11.343/06 tem como descrição “Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.”.

Ademais, dada a relevante quantidade de acórdãos objeto de investigação neste artigo científico, optou-se por colocar as decisões colegiadas como anexos para eventual consulta do leitor interessado em esmiuçar os argumentos utilizados pelos desembargadores, a rigor, seguindo a ordem crescente conforme a respectiva Turma Criminal (Anexo I – Primeira Turma Criminal, Anexo II – Segunda Turma Criminal, Anexo III - Terceira Turma Criminal).

1 A METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES

A metodologia de análise de decisões utilizada para a presente demanda tem o intuito de alcançar um caráter investigativo de decisões de tal forma que possa ser considerada suficiente para tornar uma decisão um objeto comensurável. Ou seja, busca, por meio de um protocolo metódico, a capacidade de analisar decisões das mais variadas origens, proferidas em diferentes momentos e que tenham relação com uma determinada prática resolutória. (FILHO e LIMA, 2010, p. 1)

Ao estabelecer referido protocolo, é possível fazer o manuseio deste instrumento de tal forma que viabilize não tão somente resultados oriundos de pesquisa, bem como resultados que sejam capazes de adquirir a capacidade de serem apreciados e comparados. É possível vislumbrar, portanto, uma proposta que dê permissão para um grau de controle e definição diante do que é produzido maior do que seria possível em tarefas conceituais ou especulativas. (FILHO e LIMA, 2010, p. 3)

Com a capacidade de controle e definição que o recurso metodológico oferece, é possível: I – Organizar determinadas informações referentes a diversas decisões proferidas em um contexto preestabelecido. II – Verificar coerências ou incoerências que possam ser trazidas diante dessas informações. III – Formular explicações que transparecem o sentido das resoluções de acordo com o processo decisório, bem como sua forma e sua bagagem argumentativa. (FILHO e LIMA, 2010, p. 7)

Essa metodologia possui um procedimento que alcança a realização por completo em três momentos, com a entrega de dois tipos de resultados. Em um primeiro momento, há a chamada pesquisa exploratória, com o intuito de familiarização com a área de exploração em que se encontra o problema jurídico. Essa pesquisa exploratória tem a capacidade de passar a identificação de elementos argumentativos importantes para o campo teórico, trazendo com relevância princípios e institutos jurídicos mais abordados no campo pesquisado. (FILHO e LIMA, 2010, p. 8)

Com o advento de uma questão-problema por meio da pesquisa exploratória, há a possibilidade de seleção do campo no qual se encontra o problema. No caso em questão, trata-se do surgimento do embate entre os parâmetros utilizados para discernimento entre dois tipos penais específicos, quais sejam: artigo 28 e artigo 33, ambos da Lei n. 11.343/06. O referido problema tem um grau de importância elevado tanto no campo teórico quanto no campo empírico, pois tratam-se de dois tipos penais extremamente distintos entre si no que diz respeito a consequências jurídicas a partir de sua imputação. (FILHO e LIMA, 2010, p. 8-9)

No que se refere ao recorte institucional, o acervo de decisões a serem analisadas será oriundo das decisões proferidas pelas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, levando em consideração como cada Turma Criminal discerne a tipificação entre usuário e traficante de drogas. O presente recorte é extremamente pertinente, vez que as Turmas Criminais são responsáveis por entregar ao jurisdicionado, em regra, uma decisão definitiva com resolução do mérito. É a última oportunidade em que o mérito de uma demanda é analisado e, diante disso, proferida decisão definitiva, seja ela com intuito de reforma ou manutenção do entendimento firmado em primeiro grau. Diante do exposto, é de extrema importância a análise das decisões oriundas das Turmas Criminais, pois é a última oportunidade em que o tribunal expressa seu entendimento sobre determinada demanda. (FILHO e LIMA, 2010, p. 9-11)

Ademais, para a consumação da pesquisa de decisões, se utiliza como fonte de dados a busca jurisprudencial no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a delimitação de tempo referente ao ano de 2020, utilizando como argumento as tipificações do artigo 28 e artigo 33, ambos da Lei n. 11.343/06, bem como decisões oriundas de Recursos de Apelação Criminal, o que torna possível alcançar somente demandas referentes ao tema em comento. (SISTJWEB - Pesquisa Documentos Jurídicos, 2021)

O argumento literal para a pesquisa de decisões leva em conta o critério de tipificação das condutas (“28” e “33”), bem como a lei em que se encontra tais tipificações (“11.343/06”). Referida argumentação consegue trazer o resultado de 297 (duzentos e noventa

e sete) documentos disponíveis, dos quais 15 (quinze) não estão disponíveis para análise por se encontrarem em segredo de justiça, e 55 (cinquenta e cinco) abordarem temas alheios a presente proposta. Ou seja, o retorno final foi de 227 (duzentos e vinte e sete) decisões.

Esse banco de dados, oriundo da pesquisa de decisões, possibilita uma organização de informações, sendo possível determinar o entendimento de cada Turma Criminal. Essa organização é importante para que seja feita a constatação de como foram utilizados os conceitos referentes às tipificações e como foram tratados os princípios que regem o ordenamento jurídico nas decisões proferidas com o intuito de discernir as tipificações inerentes ao usuário e traficante de drogas. Com essa organização é possível realizar análise crítica referente às decisões, com intuito de explorar e entender melhor os conceitos utilizados e princípios elencados, o que torna possível expor o sentido do entendimento das decisões. (FILHO e LIMA, 2010, p. 13)

Partindo dos elementos citados, há a possibilidade de analisar critérios, inclusive diante de palavras descritivas como, por exemplo, o critério de quantidade, ou até mesmo palavras de valor, quando forem abordados princípios. Com o advento das análises dos elementos decisórios, teremos, por fim, o conjunto de dados, quantificados e qualificados, com conseqüente análise crítica dos elementos utilizados. (FILHO e LIMA, 2010, p. 15)

2 OS CRITÉRIOS DE DISCERNIMENTO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE DE DROGAS DIANTE DE DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EM 2020

O presente capítulo traz os aspectos de discernimento entre usuário e traficante utilizados pelas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Por meio de pesquisa, buscou-se no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, levando em consideração o lapso temporal do ano de 2020 e com relação apenas ao tema referente a tráfico de drogas e afins. (SISTJWEB - Pesquisa Documentos Jurídicos, 2021)

Na pesquisa elaborada foi possível fazer a análise de 297 (duzentos e noventa e sete) decisões proferidas no ano de 2020 pelas Turmas Criminais (Primeira, Segunda e Terceira Turma Criminal) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Dentre as decisões analisadas, 15 (quinze) não fizeram parte do acervo de dados utilizado no presente artigo por se tratar de processos em segredo de justiça, e outras 55 (cinquenta e cinco) tratavam de assuntos

alheios ao tráfico de drogas e afins. Por fim, restaram 227 (duzentos e vinte e sete) decisões referentes ao tráfico de drogas e afins quantificadas e qualificadas.

Referidas quantificações foram feitas por meio de dados lançados em tabela, onde foram oferecidas informações como: o relator da decisão, o órgão julgador (Primeira, Segunda ou Terceira Turma Criminal), o recorrente que interpôs recurso de Apelação Criminal, se esse referido recurso foi provido, provido parcialmente ou desprovido, e a tipificação com os critérios utilizados para tal (usuário/traficante).

Diante da conclusão de pesquisa, dada a quantificação das decisões, foi possível perceber que o número de desclassificações de traficante para usuário foi ínfimo, assim como o número de tipificações de usuário no geral.

Na Primeira Turma Criminal, dentre as 57 (cinquenta e sete) decisões contabilizadas, apenas 4 (quatro) concluíram a tipificação para usuário (artigo 28 da Lei n. 11.343/06), restando todos os outros 53 (cinquenta e três) conclusivos para tráfico de drogas e afins. Dessas 4 (quatro) conclusões para usuário, 3 (três) foram por meio do recurso de Apelação Criminal interposto pelo(s) réu(s) provido e tendo como consequência a desclassificação. Em apenas 1 (um) deles o recurso foi interposto pelo Ministério Público, restando desprovido e mantendo a decisão do mérito de primeiro grau.

Quanto a Segunda Turma Criminal, dentre as 84 (oitenta e quatro) decisões contabilizadas, 6 (seis) restaram conclusivas para usuário, oportunidade em que 3 (três) restaram desprovidos para o Ministério Público e se manteve o entendimento de primeiro grau, e 3 (três) foram providos/parcialmente providos para o(s) réu(s). Todas as outras 78 (setenta e oito) foram conclusivas para figuras de tráfico de drogas e afins.

Já na Terceira Turma Criminal, foi possível contabilizar 86 (oitenta e seis) decisões, com 3 (três) conclusivas para usuário, restando 83 (oitenta e três) decisões conclusivas para a figura de tráfico de drogas e afins. Dentre os entendimentos concluídos para a figura típica do artigo 28 da Lei 11.343/06, 1 (uma) foi proveniente da interposição de recurso de Apelação Criminal provido para o réu, restando os outros 2 (dois) desprovidos para o Ministério Público.

Os dados decisórios acumulados refletem o entendimento das 3 (três) Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no ano de 2020, contabilizando 227 (duzentos e vinte e sete) decisões, com 13 (treze) conclusivas para usuário e 214 (duzentos e quatorze) conclusivas para tráfico de drogas e afins.



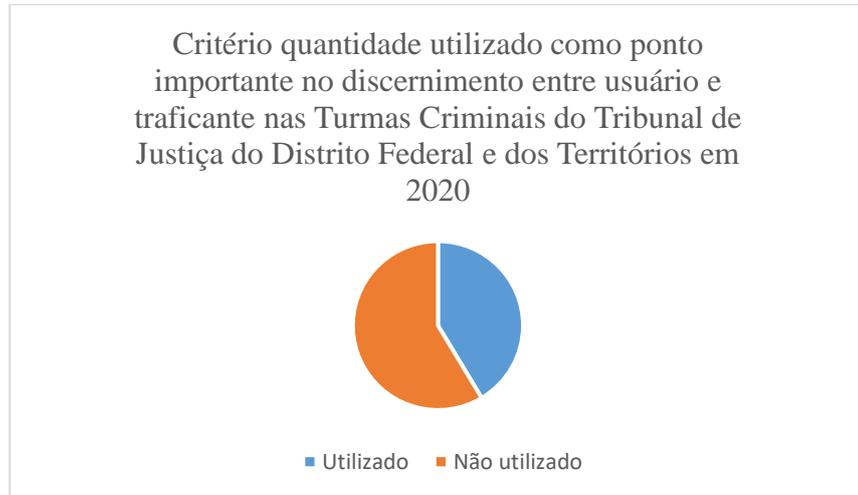
Fonte: Elaborado pelo Autor (2021)

É possível denotar que a diferença quantitativa entre as tipificações é enorme, vez que menos de 6% das decisões analisadas chegaram à conclusão de tipificação de usuário. Mas isso por si só não pode ser levado em consideração para qualquer análise, pois é necessário levar em consideração critérios qualitativos das decisões, ou seja, quais elementos jurídicos foram levados em consideração para chegar a resultado tão expressivo no que diz respeito à diferença de tipificações.

Cabe salientar que os critérios para discernimento não são levados em consideração de forma isolada. Sempre que há a necessidade de diferenciação entre a figura do usuário com o traficante, o magistrado utiliza como fator determinante o previsto no §2º do artigo 28 da Lei n. 11.343/06, qual seja a natureza e a quantidade da droga, bem como ao local e condições as quais ocorreu o fato, às circunstâncias sociais e pessoais, e até mesmo avaliar a conduta e os antecedentes do réu. (BRASIL, 2006)

A partir disso, referente aos critérios utilizados, o critério quantidade está presente em grande parte das decisões. Na Primeira Turma Criminal, 21 (vinte e uma) decisões mencionam a quantidade como critério utilizado na diferenciação entre as figuras típicas, ou seja, em 36,8% das decisões da Turma. Já na Segunda Turma Criminal, 28 (vinte e oito) decisões mencionaram quantidade como forma de diferenciação, o que equivale a 33,3% das decisões da Turma. Já na Terceira Turma Criminal, em 45 (quarenta e cinco) oportunidades a quantidade aparece como critério utilizado na decisão, ou seja, equivale a 52,3% das decisões. No total, diante de 227 (duzentos e vinte e sete) decisões, a quantidade foi utilizada como critério em 94 (noventa e quatro) decisões, o que equivale a 41,4%.

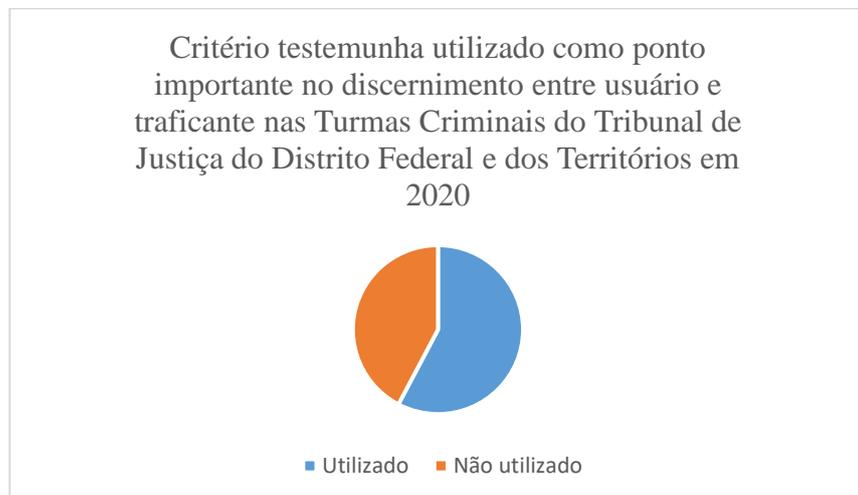
Gráfico 2 – Critério quantidade



Fonte: Elaborado pelo Autor (2021)

Mas se o critério quantidade já é utilizado em grande parte das decisões, a testemunha sem dúvidas tem enorme importância e aparece em maior quantidade. Na Primeira Turma, há a utilização da testemunha como ponto importante no discernimento entre as tipificações em 45 (quarenta e cinco) decisões, ou seja, referido critério aparece em 78,9% das decisões. Já na Segunda Turma, a prova testemunhal aparece em 50 (cinquenta) decisões, o equivalente a 59,5%. Enquanto na Terceira Turma, a testemunha é mencionada como fator importante no discernimento em 36 (trinta e seis) decisões, o que equivale a 41,8%. Acumulando as Turmas Criminais, em 227 (duzentos e vinte e sete) decisões, o critério testemunha foi utilizado em 131 (cento e trinta e uma) decisões, o equivalente a 57,7%.

Gráfico 3 – Critério testemunha



Fonte: Elaborado pelo Autor (2021)

Por fim, diante do quantitativo de critérios utilizados no discernimento entre as figuras típicas, cabe salientar que em todos eles houveram a análise das provas materiais (quais sejam: anotações, ferramentas de pesagem e embalagem, imagens, vídeos, etc.), bem como da confissão espontânea, seja ela referente a figura de tráfico, seja referente a figura de usuário.

2.1 Tipificação de Usuário perante as Turmas Criminais

Diante do quantitativo exposto, é possível perceber que a figura típica de usuário de drogas é responsável pela ínfima minoria dos casos avaliados, levando como critério aspectos como quantidade de droga, provas testemunhais e materiais (ou a falta desses elementos) e até mesmo a própria declaração do réu referente à figura de usuário.

Mas grande parte desses critérios demonstram não ser absoluto, a exemplo da quantidade. A Terceira Turma Criminal, em processo de n. 0002660-65.2018.8.07.0001, por meio decisório, diante da interposição de recurso de Apelação Criminal, manteve a sentença de desclassificação para o artigo 28 da Lei n. 11.343/06, mesmo diante do acervo probatório que trazia a informação de que o réu transportava 150,22 g (cento e cinquenta gramas e vinte e dois centigramas) de maconha. Senão vejamos:

[...] abordou um veículo VW/Saveiro que passou pela viatura. Declarou que realizou a abordagem e que o condutor era Paulo Pião e que ele estava com três porções de maconha na cueca e a quantia de R\$556,75 na carteira dele. Afirmou que o réu não reagiu e informou que é usuário e que adquiriu a droga na QNM 19/17, numa praça, pela quantia de R \$300,00, na quantidade de 150g. (BRASIL, 2020, p. 4)

Ademais, além da droga estar fracionada, não sendo suficiente a quantidade como critério de embasamento para tipificação de tráfico de drogas, no presente caso a abordagem foi feita diante de concreto embasamento em informações.

[...] possuía informações por grupo de WhatsApp de policiais sobre um carro, Saveiro, que estava sendo utilizado para entregar drogas em Brazlândia, cujo condutor se tratava de Paulo Pião. [...] Policiais militares receberam informação de que um veículo VW/Saveiro, placa JEX 5425/DF estava sendo utilizado para a entrega de drogas em Planaltina pela pessoa de PAULO PIÃO. (BRASIL, 2020, p. 3)

Comprovada materialidade e autoria, resta perceber que o único elemento faltante para a tipificação do tráfico foi a prova testemunhal. E isso fica evidente em outras oportunidades em que a condenação por tráfico de drogas não foi efetivada diante da falta de prova testemunhal.

Assim, restou evidente, diante da Segunda Turma Criminal, em processo de n. 0006193-32.2018.8.07.0001, diante da interposição de Apelação Criminal, em que restou provido o recurso para desclassificar a conduta do réu para usuário. No referido caso, foi encontrado um pé de maconha de 60cm (sessenta centímetros) de altura, 06 (seis) porções de maconha, perfazendo massa de 17,6 g (dezesete gramas e seis decigramas), 02 (duas) porções de “crack”, totalizando massa de 2,8 g (dois gramas e oito centigramas) e 02 (dois) pinos de plástico com resquícios de substância esbranquiçada, perfazendo massa de 1,0 g (um grama).

Entretanto, na espécie, no que se refere à comprovação do exercício da traficância, tenho que os relatos dos policiais não são suficientes, por si sós, para subsidiar a condenação do apelante pelo delito de tráfico de drogas. [...] Com efeito, os policiais não receberam denúncia anônima imputando ao apelante a prática do delito de tráfico de drogas. (BRASIL, 2020, p. 9)

Evidencia-se, novamente, que a quantidade e natureza, bem como o modo com o qual estavam armazenadas as drogas não foi critério determinante para a tipificação do tráfico. E isso se repete nas tipificações de usuário. Não só quantidade e natureza são fatores não determinantes para tipificação, bem como a falta de testemunha (seja ela policial ou de eventuais usuários) resta por ser um fator decisivo para a tipificação.

2.2 Tipificação de Traficante perante as Turmas Criminais

Se na tipificação de usuário o critério quantidade não é determinante, aqui, ao tipificar na figura de traficante, muito menos. De início, e não podendo ser diferente, cabe salientar o decisório da Terceira Turma Criminal, em processo de n. 0021311-22.2016.8.07.0000, diante de interposição de recurso de Apelação Criminal, em que se manteve a decisão de primeiro grau que condenou o réu pela traficância em um acervo probatório que trazia como quantidade de droga a massa de 0,09 g (nove centigramas) de maconha, envolta por papel, em formato de cigarro, ou seja, a forma mais comum de consumo da droga.

O que foi utilizado como principal fonte de fundamentação para embasamento da condenação foi justamente a prova testemunhal (policial e de terceiro). Senão vejamos:

Dessa forma, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante constituem meio de prova idôneo a fundamentar a condenação [...] assim, as provas dos autos se mostram robustas para demonstrar a prática da traficância do réu, principalmente pela forma em que o réu foi preso, na companhia de um usuário [...] além disso, o próprio usuário afirmou ter adquirido a droga do réu. (BRASIL, 2020, p. 5 e 6)

É imperioso o argumento de que o acervo probatório é robusto quando embasado em testemunha policial e/ou qualquer denúncia anônima com o fim de demonstrar a traficância.

O mesmo critério segue a Segunda Turma Criminal, em processo de n. 0007562-61.2018.8.07.0001, em decisório a respeito de interposição de Apelação Criminal, em que foi desprovido recurso do réu para desclassificação com a fundamentação de que não se tratava da figura de um usuário, mas sim de um “pequeno traficante em ambiente coletivo”.

Os elementos de convicção trazidos aos autos, além dos depoimentos firmes e harmônicos dos agentes de polícia responsáveis pela prisão, são suficientes e idôneos para comprovar a prática do crime de tráfico. Muito embora aparentemente e insignificante a quantidade do tóxico (0,9g de crack), se mostra inviável pedido de desclassificação para uso, pois, o réu não é usuário; e sim pequeno traficante em ambiente coletivo. (BRASIL, 2020, p. 1)

E referido critério se repete em esmagadora maioria dos processos, sejam eles tendo como conclusos a tipificação de tráfico, sejam conclusos a tipificação de usuário. A prova testemunhal, com ênfase da testemunhal policial, possui tamanha importância que, dada a quantidade de decisões que levaram como ponto determinante, parece obter maior relevância dentre as demais.

3 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DECISÓRIOS UTILIZADOS PELAS TURMAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Conforme exposto no Capítulo anterior, dentre os critérios utilizados para discernimento entre as figuras típicas de tráfico de drogas e usuário de drogas, a prova testemunhal apareceu com grande força, superando até mesmo a expectativa de que a quantidade seria o critério resolutivo na tipificação.

Cabe salientar que, sim, a quantidade foi critério em diversas oportunidades, não à toa foi mencionada em 41,4% das decisões. Ocorre que, assim como foi mencionada, junto com ela, também foram mencionadas diversas provas materiais, bem como também a própria prova testemunhal para embasar as tipificações.

Ademais, quando a quantidade de droga foi encontrada em valor ínfimo, foi abordada como tese de defesa o princípio da insignificância por diversas vezes, oportunidades em que não foi possível levar em consideração diante do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

O princípio da insignificância incide, nesse sentido, para que a intervenção penal resida apenas sobre a conduta praticada que não só se amolde à tipicidade, bem como ofenda concretamente ou leve perigo ao bem jurídico tutelado. (GOMES, 2001, p. 24)

Ocorre que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, para que haja a incidência do princípio da insignificância existe a necessidade da presença de mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. (BRASIL, 2017, p. 7)

Por esse motivo, as decisões seguem o entendimento de que vislumbra inaplicável referido princípio ao tráfico de drogas por se tratar de crime de perigo abstrato, ou seja, onde ainda que uma pequena quantidade de droga figure no acervo probatório, seria suficiente para levar risco social relevante. (BRASIL, 2020, p. 3)

Quando a quantidade foi encontrada em valor considerável, mesmo que o decisório tenha tipificado o autor como traficante, houve uma majoração da pena conforme prevê o artigo 42 da Lei n. 11.343/06, sendo essa a consequência mais comum a levar em consideração o critério quantidade. Conforme demonstra trecho do decisório do processo n. 0715096-78.2019.8.07.0001:

No caso dos autos, o fundamento utilizado pelo juízo a quo é idôneo para justificar o aumento da pena-base, considerando a quantidade de droga apreendida, ou seja, três porções expressivas de maconha, com massa líquida de 276,54 g (duzentos e setenta e seis gramas e cinquenta e quatro centigramas), que, segundo informações periciais do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, daria para, aproximadamente, 1.382 (mil trezentos e oitenta e duas) doses de 200 mg. Deve ser considerada desfavorável, portanto, a circunstância especial prevista no art. 42 da Lei Antidrogas. (BRASIL, 2020, p. 10 e 11)

No caso da prova testemunhal, foi possível vislumbrar que o acervo probatório sequer precisa ser tão robusto para eventual condenação. A própria quantidade, por vezes, não é elemento essencial para resolução do caso. Em se tratando de prova testemunhal policial, o valor da prova como critério para tipificação ganha muita força, conforme o Desembargador Jesuino Rissato, em processo de n. 0005944-81.2018.8.07.0001, em Apelação Criminal interposta pelo réu, cita em decisão:

Os depoimentos dos agentes de polícia prestados em fase inquisitorial foram confirmados em juízo, oportunidade em que ambos descreveram, de forma segura e detalhada, a movimentação do tráfico de drogas realizado pelo réu. É cediço que, no desempenho da relevante função estatal a eles atribuída, gozam de presunção de idoneidade, e seus depoimentos tomados na condição de testemunha servem como prova apta a respaldar decreto condenatório, máxime quando se mostra em harmonia com os demais elementos de prova e não há qualquer razão para se duvidar de sua veracidade. (BRASIL, 2020, p. 4)

A citada harmonia com os demais elementos probatórios não encontra qualquer dificuldade de ocorrer, vez que a situação de abordagem de um traficante é extremamente similar à situação de abordagem de um usuário em grande parte das vezes. A exemplo do

exposto, conforme citado no capítulo anterior, foi possível encontrar uma tipificação de usuário em que havia uma certa quantidade de drogas (150,22 g de maconha), bem como valor financeiro (R\$556,75), mas se mostrava ausente a prova testemunhal de que ele estava exercendo a traficância. No caso em questão, temos situações similares em que, em conjunto com a testemunha policial, acarretou na condenação por tráfico de drogas.

Ademais, tão forte é a prova testemunhal (principalmente a testemunha policial) que, na maioria dos casos, resta a aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Senão vejamos citação do Desembargador Sebastião Coelho em decisão de recurso de Apelação Criminal, em processo de n. 0005943-96.2018.8.07.0001:

Pela quantidade de droga encontrada em poder do réu, é possível concluir pela sua conduta para consumo pessoal, uma vez que os policiais não visualizaram, efetivamente, a prática de compra e venda de substâncias ilícitas, nem o movimento de entregar e receber algo. Assim, o conjunto probatório constante dos autos não é suficiente para a condenação do réu pelo crime de tráfico de drogas, uma vez que não se tem certeza de que o réu realmente praticou o delito. Assim, a existência da dúvida, mínima que seja, corrobora em favor do réu, tendo em vista o princípio *in dubio pro reo*. (BRASIL, 2020, p. 7)

Ora, há clara evidência de que se considerou o conjunto probatório insuficiente pautando exclusivamente pela falta de testemunha policial. O discernimento entre traficância e uso da droga ficou pautado apenas na dúvida referente ao fato ocorrido (se houve ou não mercancia da droga), fato esse que só poderia ser esclarecido pela testemunha policial.

É imperioso dizer que, o presente ponto explorado sequer tem o intuito de colocar em xeque a idoneidade dos agentes públicos que desempenham função estatal, mas sim de questionar a valoração exacerbada que existe na prova testemunhal policial, vez que a testemunha, seja ela policial ou não, é o elo responsável pela reconstrução do fato com o intuito de convencimento do magistrado para resolução de uma demanda. (GESU, 2018, p. 51)

E isso posto, levando em conta a responsabilidade que carrega a prova testemunhal para o discernimento entre traficante e usuário, e ao mesmo tempo a subjetividade inerente, é necessário exaltar que referida prova detém grande inconsistência.

Mesmo diante dessa inconsistência da prova testemunhal, é notório que a tarefa de reconstrução dos fatos para resolução da demanda tem ocorrido quase que exclusivamente diante dela. Não seria exagero dizer que a prova testemunhal é um dos piores meios de prova que possam existir, principalmente levando em consideração que a mente do ser humano é extremamente volátil. Memórias e até mesmo fatos são facilmente substituídos ou misturados entre si, com imaginações ou inclusive percepções equivocadas. (BRITO, FABRETTI e LIMA, 2019, p. 195)

Diante do exposto, foi possível notar que o Tribunal, por meio de suas Turmas Criminais, utilizou como fundamentação de discernimento entre uso e tráfico de drogas critérios como quantidade (seja ela em valor considerado razoável ou ínfimo) em conjunto com provas materiais (quais sejam: anotações, ferramentas de pesagem e embalagem, imagens, vídeos, etc.) ou de forma isolada para majoração da pena-base conforme os parâmetros do artigo 59 do Código Penal e o artigo 42 da Lei n. 11.343/06, e principalmente prova testemunhal, com enfoque exacerbado na testemunha policial. (BRASIL, 1940)

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho de pesquisa contou com o objetivo de analisar as fundamentações que foram utilizadas pelas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, atinente ao provimento ou não de recursos de apelação criminal com matéria referente ao tráfico de drogas e usuário de drogas. Referida pesquisa levou como ponto central para avaliação das fundamentações os critérios utilizados para tipificação de usuário ou traficante de drogas e afins.

Por meio da MAD – Metodologia de Análise de Decisões, foi possível utilizar diversas decisões para a presente demanda com o intuito de alcançar o caráter investigativo desejado. Dessa forma, foi possível comensurar fatores decisórios que estavam presentes nas fundamentações dos Desembargadores. A utilização da MAD oportunizou que fosse possível uma análise dos critérios, sejam eles quantitativos ou qualitativos, de forma organizada e que o tornassem algo apreciável e comparável.

Diante da referida metodologia, foi possível definir o quantitativo de 297 (duzentos e noventa e sete) decisões proferidas no ano de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de suas Turmas Criminais. Dessas decisões, 15 (quinze) não participaram do acervo por se tratar de processos em segredo de justiça. Outros 55 (cinquenta e cinco) continham assuntos alheios ao interesse do presente artigo, qual seja tráfico de drogas e afins. Restando, portanto, para fazer parte do acervo, 227 (duzentos e vinte e sete) decisões que trataram de tráfico de drogas e afins.

O quantitativo das decisões foi registrado em tabelas anexadas, levando em consideração como critério de organização cada Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Em um parâmetro total, levando em conta as três Turmas Criminais, as pesquisas foram conclusivas quanto a tipificação para usuário em 13 (treze)

oportunidades, enquanto a tipificação de tráfico de drogas e afins foi responsável por 214 (duzentos e quatorze) decisões.

O critério quantidade foi mencionado, seja para tipificação ou dosimetria, em 94 (noventa e quatro) oportunidades, enquanto em outras 133 (cento e trinta e três) não foi levado em consideração como fator avaliativo. Já o critério testemunhal, quer seja policial ou não, foi utilizado em 131 (cento e trinta e uma) decisões, enquanto 96 (noventa e seis) não fizeram uso de referida prova.

Por meio do comparativo de decisões abordado foi possível vislumbrar que o critério quantidade tem relevante desprezo se comparado ao critério testemunhal, vez que nas oportunidades em que foram abordados no comparativo, restou evidente que o critério testemunhal, com foco na testemunha policial, se mostrou decisivo para diferenciação da tipificação a ser concluída.

Em se tratando da prova testemunhal, por vezes sequer foi necessário um acervo probatório robusto, composto de provas materiais relevantes e afins, bastando apenas para tipificação a palavra da testemunha policial.

O critério quantidade, se numericamente relevante, foi encontrado com maior frequência na majoração das penas, enquanto a tese de ínfima quantidade por vezes foi encontrada em matérias que tratavam do princípio da insignificância, o que se mostrou inviável sua aplicação ao tráfico de drogas e afins.

Por fim, se mostrou extremamente relevante como fator decisório para as Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (principalmente em se tratando de discernimento entre usuário e traficante de drogas) a prova testemunhal, com grande importância a testemunha policial, bem como utilizaram o critério quantidade para majoração das penas em sua grande maioria, não demonstrando grande relevância no quesito discernimento das tipificações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848 (Código Penal)**, de 7 de dezembro 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: setembro 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343 (Lei de Drogas)**, de 23 de agosto 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 14 setembro 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 138.697**, 2017. Paciente: Fernando Lucílio da Costa; Coator: Superior Tribunal de Justiça; Relator: Ricardo Lewandowski.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0005944-81.2018.8.07.0001**, 2020. Apelante: Mateus Pereira da Silva; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: Jesuino Rissalto.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0002660-65.2018.8.07.0001**, 2020. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Apelado: Paulo Dantas Lira; Relator: Sebastião Coelho.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0021311-22.2016.8.07.0000**, 2020. Apelante: Enio Matheus da Silva Louzeiro; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: Sebastião Coelho.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0007562-61.2018.8.07.0001**, 2020. Apelante: Gabriel Custodio de Brito; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: João Timóteo.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0006193-32.2018.8.07.0001**, 2020. Apelante: Matheus da Silva Pereira; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: Silvano Barbosa dos Santos.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0737536-68.2019.8.07.0001**, 2020. Apelante: Alex Araújo Alves; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: George Lopes.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0005943-96.2018.8.07.0001**, 2020. Apelante: Iago Borges de Souza; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: Sebastião Coelho.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Processo n. 0715096-78.2019.8.07.0001**, 2020. Apelante: Magno Chagas Almeida; Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Relator: Sebastião Coelho.

BRITO, A. C. D.; FABRETTI, H. B.; LIMA, M. A. F. **Processo Penal Brasileiro**. 4ª. ed. [S.l.]: Grupo GEN, 2019. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020403/>>. Acesso em: 2021 set. 14.>.

FILHO, R. F.; LIMA, T. M. Metodologia de Análise de Decisões - MAD. **Univ. JUS**, Brasília, jul./dez. 2010. 1-17.

GESU, C. D. **Prova penal e falsas memórias**. 3ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

GOMES, L. F. **Norma e bem jurídico no direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SISTJWEB - Pesquisa Documentos Jurídicos. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2021. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: setembro 2021.

Anexo I – Primeira Turma Criminal

	Nº PROCESSO	RELATOR	ORGÃO JULGADOR	RECORRENTE - PROVIMENTO	TIPIFICAÇÃO (USUÁRIO/TRAFICANTE)
1	0007787-81.2018.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE +TESTEMUNHA)
2	0002761-05.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
3	0008449-45.2018.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA)
4	0007501-06.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
5	0007776-86.2017.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
6	0001501-87.2018.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (CONFISSÃO)
7	0006741-57.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
8	0002936-62.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
9	0007309-73.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
10	0716240-87.2019.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
11	0002232-49.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
12	0716125-66.2019.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
13	0000561-88.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
14	0002304-36.2019.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	RÉU -	TRAFICANTE

				DESPROVIDO	(QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
15	0000854-58.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
16	0002210-88.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
17	0723495-96.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
18	0001825-43.2019.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
19	0001528-36.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
20	0002884-66.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
21	0001091-92.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
22	0005098-64.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
23	0005911-91.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
24	0002726-11.2019.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	MP - DESPROVIDO	USUÁRIO (IN DUBIO PRO REO)
25	0005145-38.2018.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
26	0000088-05.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
27	0011859-51.2017.8.07.0000	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
28	0008022-48.2018.8.07.0001	Cruz Macedo	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO	USUÁRIOS (IN DUBIO PRO REO)

29	0006533-73.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (CONFISSÃO)
30	0002809-27.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
31	0000521-09.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
32	0011413-05.2018.8.07.0003	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
33	0712915-07.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL E DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
34	0012658-91.2017.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
35	0000788-78.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
36	0724234-69.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
37	0723684-74.2019.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
38	0001751-86.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
39	0716573-39.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
40	0719995-22.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
41	0731824-97.2019.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)

42	0719645-34.2019.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
43	0729855-47.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
44	0731006-48.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
45	0005706-62.2018.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	USUÁRIO (DESCCLASSIFICAÇÃO)
46	0714441-09.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
47	0727005-20.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
48	0001472-03.2019.8.07.0001	Mario Machado	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
49	0001017-38.2019.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
50	0007215-28.2018.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	MP - PROVIDO 3 RÉUS - PROVIDO PARCIAL E DESPROVIDO	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
51	0011242-88.2017.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
52	0007578-49.2017.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	4 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+TEST EMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
53	0011563-26.2017.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	USUÁRIO (DESCCLASSIFICAÇÃO)

54	0005967-27.2018.8.07.000	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
55	0002682-26.2018.8.07.0001	George Lopes	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
56	0011410-90.2017.8.07.0001	J.J. Costa Carvalho	1ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
57	0051193-65.2012.8.07.0001	Carlos Pires Soares Neto	1ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)

Anexo II – Segunda Turma Criminal

	Nº PROCESSO	RELATOR	ORGÃO JULGADOR	RECORRENTE - PROVIMENTO	TIPIFICAÇÃO (USUÁRIO/TRAFICANTE)
1	0009190-22.2017.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
2	0006423-11.2017.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
3	0001593-31.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
4	0003438-35.2018.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
5	0001046-88.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
6	0009106-78.2018.8.07.0003	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
7	0715207-62.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
8	0008027-70.2018.8.07.0001	Maria Ivatônia	2ª Turma Criminal	RÉU -	TRAFICANTE

				PROVIDO PARCIAL	(QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
9	0005712-69.2018.8.07.0001	Maria Ivatônia	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
10	0713404-44.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	MP - PROVIDO PARCIAL RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
11	0007562-61.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
12	0000289-94.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
13	0012061-25.2017.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
14	0006824-73.2018.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
15	0003110-71.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
16	0006596-98.2018.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
17	0001837-91.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
18	0005989-85.2018.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
19	0007081-98.2018.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROV AS MATERIAIS)
20	0713574-16.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	3 RÉUS - 2 DESPROVIDO 1 PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)

21	0005117-70.2018.8.07.0001	Maria Ivatônia	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDA E PROVIDA PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
22	0730055-54.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDA PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
23	0718152-22.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
24	0000917-83.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	USUÁRIO (DESCLASSIFICAÇÃO)
25	0002869-34.2018.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
26	0725223-75.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
27	0731033-31.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
28	0006501-68.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
29	0727092-73.2019.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
30	0006193-32.2018.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	USUÁRIO (DESCLASSIFICAÇÃO)
31	0007375-53.2018.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
32	0001510-15.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
33	0715095-93.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
34	0001416-67.2019.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	USUÁRIO (DESCLASSIFICAÇÃO)

35	0000808-06.2018.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	10 RÉUS - PROVIDO PARCIAL DESPROVIDO	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
36	0004447-32.2018.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	MP - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
37	0001058-05.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
38	0005150-60.2018.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
39	0002213-43.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
40	0031613-13.2016.8.07.0000	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
41	0007489-89.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
42	0001442-02.2018.8.07.0001	Maria Ivatônia	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
43	0001965-77.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
44	0007325-27.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
45	0719668-77.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
46	0007713-27.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	3 RÉUS - DESPROVIDO PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)

47	0006588-24.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
48	0005427-76.2018.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
49	0714538-09.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
50	0006502-53.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
51	0001355-12.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
52	0000229-24.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
53	0002391-89.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDA PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
54	0001693-83.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
55	0719236-58.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
56	0730799-49.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
57	0737374-73.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
58	0005272-73.2018.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
59	0731504-47.2019.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
60	0713373-24.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)

61	0001443-50.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
62	0005858-13.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
63	0714534-69.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
64	0000687-55.2017.8.07.0019	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
65	0736297-29.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
66	0028647-11.2015.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	MP E RÉU - DESPROVIDO	USUÁRIO (DESCLASSIFICAÇÃO)
67	0004759-08.2018.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
68	0720635-25.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
69	0002545-10.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDA PARCIAL	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
70	0735980-31.2019.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
71	0003469-55.2018.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
72	0000478-72.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU E MP - DESPROVIDO	USUÁRIO (IN DUBIO PRO REO)
73	0000373-32.2018.8.07.0001	Robson Barbosa de Azevedo	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
74	0002207-36.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)

75	0000357-44.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	MP - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
76	0717435-10.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
77	0728341-59.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
78	0051051-25.2016.8.07.0000	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
79	0721746-44.2019.8.07.0001	Roberval Casemiro Belinati	2ª Turma Criminal	MP - DESPROVIDO	USUÁRIO (IN DUBIO PRO REO)
80	0718897-02.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
81	0724239-91.2019.8.07.0001	Silvanio Barbosa dos Santos	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
82	0726370-39.2019.8.07.0001	Jair Soares	2ª Turma Criminal	3 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
83	0005280-50.2018.8.07.0001	João Timóteo de Oliveira	2ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
84	0005195-64.2018.8.07.0001	Maria Ivatônia	2ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)

Anexo III – Terceira Turma Criminal

	Nº PROCESSO	RELATOR	ORGÃO JULGADOR	RECORRENTE - PROVIMENTO	TIPIFICAÇÃO (USUÁRIO/TRAFICANTE)
1	0000832-97.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
2	0714579-73.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)

3	0004801-57.2018.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
4	0005944-81.2018.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
5	0000019-70.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
6	0000857-13.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL MP - PROVIDO	TRAFICANTE (PROVAS MATERIAIS)
7	0038821-48.2016.8.07.0000	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
8	0001598-53.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	REU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
9	0720157-17.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
10	0001370-15.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
11	0720415-27.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
12	0713642-63.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
13	0001962-25.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
14	0713947-47.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
15	0001074-90.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
16	0716502-37.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)

17	0007977-44.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
18	0007879-59.2018.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
19	0007316-65.2018.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
20	0006782-24.2018.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
21	0000916-72.2017.8.07.0000	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
22	0724815-84.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
23	0003705-92.2018.8.07.0005	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
24	0007568-68.2018.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
25	0005943-96.2018.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	USUÁRIO (DESCLASSIFICAÇÃO)
26	0025031-28.2015.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	MP - DESPROVIDO	USUÁRIO (IN DUBIO PRO REO)
27	0713896-36.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
28	0002026-35.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
29	0012292-52.2017.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
30	0001287-62.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO	TRAFICANTE (DOSIMETRIA)
31	0717368-45.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU -	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)

				PROVIDO PARCIAL MP - PROVIDO	
32	0001660-93.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	2 RÉUS E MP - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
33	0005492-71.2018.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
34	0000693-48.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
35	0005892-85.2018.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	5 RÉUS - PROVIDOS PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
36	0001812-44.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
37	0002281-27.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
38	0001421-89.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
39	0004530-48.2018.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
40	0001326-59.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
41	0000848-51.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
42	0008830-27.2016.8.07.0000	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
43	0002660-65.2018.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	MP - DESPROVIDO	USUÁRIO (IN DUBIO PRO REO)
44	0718460-58.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)

45	0729264-85.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
46	0005475-35.2018.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO/DESPROVIDO	NULIDADE ABSOLUTA - TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
47	0006185-55.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU e MP - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
48	0717930-54.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
49	0021311-22.2016.8.07.0000	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
50	0003018-93.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
51	0720041-11.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
52	0000198-51.2017.8.07.0008	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
53	0724655-59.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
54	0721450-22.2019.8.07.0001		3ª Turma Criminal	RÉU E MP - DESPROVIDO/P ROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
55	0002817-38.2018.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
56	0719632-35.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
57	0729856-32.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)

58	0007460-76.2017.8.07.0000	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	4 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
59	0739706-13.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
60	0728889-84.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	2 RÉUS - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
61	0715929-96.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
62	0009649-24.2017.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
63	0003466-03.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
64	0001183-70.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
65	0051282-52.2016.8.07.0000	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
66	0715096-78.2019.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
67	0003802-07.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
68	0008439-98.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
69	0007169-39.2018.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
70	0720331-26.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)
71	0713379-31.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PRO VAS MATERIAIS)

72	0000910-28.2018.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
73	0701629-95.2020.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
74	0723895-13.2019.8.07.0001	Jesuino Rissato	3ª Turma Criminal	RÉUS - PROVIDO PARCIAL E DESPROVIDO	TRAFICANTE (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
75	0724798-48.2019.8.07.0001	Nilsoni de Freitas Custodio	3ª Turma Criminal	RÉUS - PROVIDO PARCIAL E DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
76	0001970-02.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
77	0014262-81.2017.8.07.0003	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
78	0006668-85.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
79	0715805-79.2020.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
80	0705628-56.2020.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
81	0737574-80.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	3 RÉUS - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
82	0007918-56.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTE (TESTEMUNHA+PROVAS MATERIAIS)
83	0730542-24.2019.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
84	0724295-27.2019.8.07.0001	Sebastião Coelho	3ª Turma Criminal	RÉU - DESPROVIDO	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)
85	0002222-39.2018.8.07.0001	Demetrius Gomes Cavalcanti	3ª Turma Criminal	MP E RÉU - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+PROVAS MATERIAIS)

86	0011339-88.2017.8.07.0001	Waldir Leôncio Lopes Júnior	3ª Turma Criminal	MP - PROVIDO PARCIAL	TRAFICANTES (QUANTIDADE+ PROVAS MATERIAIS)
----	---------------------------	--------------------------------------	----------------------	-------------------------------	--